



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.905, de 20 de Julho de 2021.

“Altera disposições do Decreto nº 6.644, de 23 de novembro de 2018”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 58, VII, e art. 172, I, c, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista:

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos recursos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as decisões, liberando a Administração para a resolução de questões de maior relevância;

CONSIDERANDO a importância da descentralização administrativa, delegando aos Secretários Municipais poderes de gestão e decisão;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de prever, na hipótese de ausência ou impedimento legal dos Secretários, a sua substituição pelos Diretores de Departamento,

DECRETA:

Art. 1º. O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 6.644, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais e, nas suas ausências ou impedimentos legais, aos Diretores, a competência para ordenar despesas e pagamentos de seu setor, bem como homologar e adjudicar procedimentos licitatórios, assinar contratos e convênios, firmar termos aditivos, tudo com estrita observância das disponibilidades financeiras, orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista”.

Art. 2º. O “caput” do artigo 2º do Decreto nº 6.644, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º “Aos Secretários Municipais e, nas suas ausências ou impedimentos legais, aos Diretores, além da responsabilidade mencionada no artigo anterior, fica delegada a competência para:”

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 6.644, de 23 de novembro de 2018.

Art. 4º. O “caput” do artigo 5º do Decreto nº 6.644, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica delegada a competência aos Secretários Municipais e nas suas ausências ou impedimentos legais, aos Diretores para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos licitatórios e contratuais cujas despesas corram à conta dos recursos alocados a sua respectiva Secretaria:”

Art. 5º. Ficam revogados os artigos 7º e 8º do Decreto nº 6.644, de 23 de novembro de 2018.

Art. 6º. O artigo 9º do Decreto nº 6.644, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os atos previstos neste Decreto deverão ser previamente justificados e, quando houver exigência legal, demandarão prévia ciência do Chefe do Poder



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Executivo Municipal, sem prejuízo da expressa autorização do Secretário Municipal.”

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento